Triunfo

Grandes desafios, soluções inteligentes.

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19330
CNPJ nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845
Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, CEP 04551-000, São Paulo - SP

Código ISIN da Primeira Série: BRTPISDBS034

Código ISIN da Segunda Série: BRTPISDBS042

Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings: "A+(bra)"

A **TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 03.014.553/0001-91 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**) e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (**"Caixa"** ou **"Coordenador"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"Convênio CVM-ANBIMA"** e **"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (**"Código ANBIMA"**), e no aviso ao mercado publicado em 29 de agosto de 2012 (**"Aviso ao Mercado"**), vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 47.250 (quarenta e sete mil, duzentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, em duas Séries, da quarta emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Oferta"** ou **"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), perfazendo o valor total de:

R$ 472.500.000,00

(quatrocentos e setenta e dois milhões, e quinhentos mil reais)

1. | AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações Societárias da Emissora: 1.1.1. Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de agosto de 2012 (**"RCA"**), foram deliberadas: **(a)** a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; e **(b)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A ata da RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o nº 385.042/12-7, em 31 de agosto de 2012, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 25 de agosto de 2012 e no jornal "Valor Econômico" em 27 agosto de 2012, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. | ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações em até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional, Para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." (**"Escritura de Emissão"**), celebrado em 27 de agosto de 2012 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Agente Fiduciário"**) representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (**"Debenturistas"**). A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCESP, sob o nº ED001000-5/000, em 14 de setembro de 2012, e aditada em 05 de setembro de 2012 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações em até duas Séries, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." (**"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"**), devidamente registrado na JUCESP, sob o nº ED001000-5/001, em 20 de setembro de 2012. A Escritura de Emissão também foi aditada em 10 de outubro de 2012 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações em duas Séries, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional, Para Distribuição Pública, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." (**"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"**), de forma a refletir a quantidade de Debêntures e a remuneração de cada uma das Séries da Emissão, definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O Segundo Aditamento à Escritura de Emissão será devidamente registrado na JUCESP.

3. | REGISTRO DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

3.1. A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM sob o registro CVM/SRE/DEB/2012/030, concedido em 22 de outubro de 2012; a distribuição da Segunda Série foi registrada junto à CVM sob o registro CVM/SRE/DEB/2012/031, concedido em 22 de outubro de 2012, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

4. | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: 4.1.1. A Oferta contempla a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão: 4.2.1. O valor total da Emissão será de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, (**"Valor Total da Oferta"**), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

4.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: 4.3.1. Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo). A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*. **4.3.2.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 5.250 (cinco mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição. **4.3.3.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 7.000 (sete mil) Debêntures adicionais (**"Debêntures Adicionais"**). **4.3.4.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (**"Séries"**), sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **"Debêntures da Primeira Série"**, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **"Debêntures da Segunda Série"**, e, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto, doravante denominadas **"Debêntures"**. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série foram definidas de acordo com a demanda, pelas Debêntures nos diferentes índices de remuneração, nos termos apurados no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.4. Destinação dos Recursos: 4.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para **(i)** o pagamento do saldo da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora; e **(ii)** o financiamento do plano de investimentos da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas no curso ordinário de seus negócios, de acordo com a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo. **4.4.2.** Os recursos obtidos com a 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora foram utilizados para pagamento do saldo devedor da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora; e para investimentos na Companhia e em suas sociedades controladas ou coligadas no curso ordinário de seus negócios.

4.5. Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento): 4.5.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, em diferentes níveis de taxas de juros e com a demanda das Debêntures pelos investidores, no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição: **(i)** da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definidas abaixo) observado o disposto abaixo; e **(ii)** da existência e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (em que a quantidade de Debêntures de uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definido, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série) e qualquer uma das 2 (duas) séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "*A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda*" na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" do Prospecto Definitivo. 4.5.2.** Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, incluindo **(i)** acionistas, controladores ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer coordenador; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), que poderiam subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não sendo permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **4.5.3.** Poderão ser contratadas instituições financeiras para realização de atividade de formador de mercado da Emissão, sendo que o Banco BTG Pactual S.A. encontra-se contratado para tal função na presente data. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à quaisquer instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, sendo que a(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão. **4.5.4.** Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. **Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures*" na seção "Fatores de Risco da Oferta" do Prospecto Definitivo**.

4.6. Aumento da Oferta: 4.6.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada pela emissão de Debêntures Suplementares e pela Emissão de Debêntures Adicionais, conforme previsto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 acima.

4.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador: 4.7.1. O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com sede na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Mandatário"**) e o agente escriturador e instituição depositária das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Agente Escriturador"**), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e o Agente Escriturador. O Agente Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

4.8. Regime de Colocação: 4.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação com relação a 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), observados os termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 09 de outubro de 2012. (**"Contrato de Distribuição"**).

4.9. Registro para Distribuição e Negociação: 4.9.1. As Debêntures serão registradas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do **(i)** SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (**"SDT"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e/ou **(ii)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do **(i)** SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos) (**"BOVESPAFIX"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.10. Plano de Distribuição: 4.10.1. Observadas as disposições previstas no Contrato de Distribuição e nas disposições da regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), os Coordenadores deverão realizar a distribuição das Debêntures conforme plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e **(c)** que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares do prospecto preliminar da Oferta, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (**"Prospecto Preliminar"**), e do Prospecto Definitivo (**"Prospecto Definitivo"**, sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, doravante denominados **"Prospectos"**), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano da Oferta"**). O Plano de Oferta será fixado nos seguintes termos: **(i)** após o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta junto à ANBIMA e a publicação do comunicado previsto no artigo 7º, parágrafo 1º da Instrução CVM 471, e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado, não havendo, contudo, recebimento pelos Coordenadores de reservas de subscrição de Debêntures. Foi realizado o "*Road Show*" conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, durante o qual foi distribuído o Prospecto Preliminar; **(ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações de "*Road Show*" eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso; **(iii)** após a realização do "*Road Show*" e conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, os Coordenadores deram início ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto no item 4.6 acima. Não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ter sido levado em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometeram a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos; **(iv)** o público alvo da Oferta foi composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**), condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 409"**), levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta; **(v)** puderam participar da Oferta Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures, o que pode promover má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, nos termos do fator de risco referente à participação de Pessoas Vinculadas no item 4.5.4 acima. Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Poderão ser contratadas instituições financeiras para realização de atividade de formador de mercado da Emissão, sendo que o Banco BTG Pactual S.A. encontra-se contratado para tal função na presente data. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à quaisquer instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, sendo que a(s) instituição(ões) financeira(s) que venham a ser contratadas para atuar como formador(es) de mercado da Emissão terão seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; **(vi)** encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures, alocando, inclusive, o número de Debêntures em cada Série da Emissão em sistema de vasos comunicantes; **(vii)** uma vez determinada a remuneração final das Debêntures, os documentos relativos à Oferta foram reapresentados à CVM; **(viii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a publicação deste Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; **(ix)** iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, até a respectiva data de liquidação, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) aplicável; **(x)** não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures; e **(xi)** os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação deste Anúncio (**"Prazo de Colocação"**). Após a integral colocação das Debêntures, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (**"Anúncio de Encerramento"**). **Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Colocação" do Prospecto Definitivo**.

4.11. Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta: 4.11.1. Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceito a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação direta. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: **(a)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(b)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta. **4.11.1.1.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta, o qual presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. **4.11.2.** A eventual modificação dos termos e condições da Oferta e das Debêntures, nos termos do disposto no Contrato de Distribuição, deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e do Aviso ao Mercado e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. **4.11.2.1.** Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua manifestação. **4.11.3.** Por fim, caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação direta por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva série (conforme abaixo definido), referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **4.11.4.** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação aos Coordenadores referente aos valores restituídos.

4.12. Público-Alvo: 4.12.1. O público-alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

5. | CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão: 5.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2012 (**"Data de Emissão"**).

5.2. Conversibilidade: 5.2.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.3. Espécie: 5.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie quirografária e com garantia real adicional após atendimento das Condições Suspensivas, nos termos do item 5.27 abaixo. **Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco - *As Debêntures são inicialmente da espécie quirografária, e serão Convoladas em Espécie Quirografária e com garantia real adicional após atendimento das condições suspensivas previstas na Escritura.*" do Prospecto Definitivo.**

5.4. Tipo e Forma: 5.4.1. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.5. Valor Nominal Unitário: 5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).

5.6. Prazo e Datas de Vencimento: 5.6.1. O prazo **(i)** das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**) e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final previsto para 15 de outubro de 2017 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, **"Data de Vencimento"**). Na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definida abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definida abaixo).

5.7. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: 5.7.1. As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **5.7.1.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. **5.7.1.2. Juros Remuneratórios:** Sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Sobretaxa da Primeira Série"**, e, em conjunto com a Taxa DI, **"Remuneração da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura). Farão jus à Remuneração da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definida abaixo). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista no item 4.2.1.2 da Escritura de Emissão.

5.8. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: 5.8.1. A Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) será calculada conforme o disposto a seguir. **5.8.1.1. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IBGE"**), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures (**"Atualização Monetária da Segunda Série"**), obedecendo a fórmula prevista no item 4.2.2.1 da Escritura de Emissão: **5.8.1.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de 7,00% (sete por cento) ao ano (**"Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, **"Remuneração da Segunda Série"**, e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, **"Remuneração"**). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme as Cláusulas 4.2.2.1 a 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão, e, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.2.4 da Escritura de Emissão (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda em caso de liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis). **5.8.1.3.** Observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos ao final de cada Período de Capitalização ou na data da liquidação antecipada das Debêntures resultante: **(a)** do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou **(b)** da liquidação das Debêntures em decorrência de resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

5.9. Amortização do Valor Nominal Unitário: 5.9.1. O Valor Nominal Unitário. **I.** de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado, anualmente, em 3 (três) parcelas , nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma **"Data de Amortização da Primeira Série"**):

Datas de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de outubro de 2015	33,33%
15 de outubro de 2016	33,33%
15 de outubro de 2017	33,34%

II. de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, nas datas e nos percentuais expostos na tabela abaixo (cada uma, uma **"Data de Amortização da Segunda Série"**):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado (*)
15 de outubro de 2016	50%
15 de outubro de 2017	50%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

5.10. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: 5.10.1. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2013, (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão), ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"**). **5.10.2.** Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão (exclusive), ou da data de pagamento imediatamente anterior, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão), ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"**). **5.10.3.** A Atualização Monetária da Segunda Série será paga anualmente, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, nas Datas de Amortização da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.3.1, item II, da Escritura de Emissão), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2016 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.11. Local de Pagamento: 5.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, e/ou os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (**"Local de Pagamento"**).

5.12. Prorrogação dos Prazos: 5.12.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

5.13. Encargos Moratórios: 5.13.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e **(b)** multa convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (**"Encargos Moratórios"**).

5.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: 5.14.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.15. Preço de Subscrição: 5.15.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.7 deste Anúncio de Início, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição da Primeira Série"**). **5.15.2.** As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 5.8 deste Anúncio de Início, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Subscrição da Segunda Série"**). **5.15.3.** Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: 5.16.1. Forma de Subscrição: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, utilizando-se os procedimentos do SDT e do DDA, conforme o caso. **5.16.2. Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série ou pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA.

5.17. Repactuação: 5.17.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18. Publicidade: 5.18.1. Exceto pelo Aviso ao Mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400, por este Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**) e por eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal Valor Econômico, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOESP, e no jornal Valor Econômico ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (**www.triunfo.com**) (**"Avisos aos Debenturistas"**), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais.

5.19. Comprovação de Titularidade das Debêntures: 5.19.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

5.20. Liquidez e Estabilização: 5.20.1. Será assegurada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo *spread* entre o preço de compra e o de venda das Debêntures. **5.20.2.** Será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para realização de atividade de formador de mercado da Emissão. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 300 (trezentas) Debêntures para cada série da Emissão, sendo que respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures de qualquer das séries da Emissão observadas as taxas finais de remuneração das Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.21. Imunidade de Debenturistas: 5.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.22. Fundo de Amortização: 5.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.23. Direito de Preferência: 5.23.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.24. Classificação de Risco: 5.24.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuiu *rating* "A+(bra)" às Debêntures.

5.25. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa: 5.25.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**): **I.** a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.18 acima (**"Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"**), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(b)** se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, o procedimento para o resgate parcial (sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações); **(c)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; **(d)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; **(e)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, sendo que o pagamento deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso; **(f)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e **(g)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; **II.** após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **III.** a Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar o Agente Escriturador, o Banco Mandatário, a CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e **IV.** o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto do resgate, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido, se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prêmio de resgate este que não poderá ser negativo. **V.** A liquidação das Debêntures referida neste item 5.25.1 será realizada pela Emissora da seguinte forma: **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. **Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" - *As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a nosso critério, ou poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI Over ou do IPCA.*" do Prospecto Definitivo. 5.25.2.** O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados **(i)** pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(ii)** pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou **(iii)** pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA. **5.25.3.** Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.25.4.** Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da BM&FBOVESPA, observado que, caso a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.25.4.1. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir qualquer quantidade de Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do item 5.25.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

5.26 Vencimento Antecipado: 5.26.1. Observado o disposto nos itens 5.26.3 a 5.26.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o disposto nos itens 5.7 e 5.8 acima, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração correspondente imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um **"Evento de Inadimplemento"**): **(a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis; **(b)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(c) (i)** decretação de falência da Emissora e/ou controladas relevantes (assim entendidas as sociedades Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda., Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A., Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A., Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes; TPI-Log S.A., Maestra Navegação S.A., Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A., NTL - Navegação e Logística S.A., suas eventuais sucessoras ou qualquer outra que venha a prestar garantias aos titulares das Debêntures, bem como aquelas controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres contados da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado, as **"Controladas Relevantes"**); **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou Controladas Relevantes; **(iii)** pedido de falência da Emissora e/ou Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos do disposto na alínea "l" abaixo; **(d)** protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a **(i)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas individualmente; ou **(ii)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), contra a Emissora ou qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer sociedade controlada seja responsável, salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que: **(i)** o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; **(ii)** o protesto foi elidido no prazo legal; **(iii)** o protesto foi cancelado; ou **(iv)** foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo; **(e)** inscrição da **(i)** Emissora ou de qualquer sociedade controlada, considerada individualmente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - SISBACEN por valor individual ou agregado superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou **(ii)** Emissora ou de qualquer sociedade controlada, consideradas conjuntamente, em qualquer órgão de restrição de crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo ou Serviços de Informações do Banco Central - SISBACEN por valor individual ou agregado superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se a Emissora ou qualquer sociedade controlada comprovar, por meio de prova documental, em até 15 (quinze) Dias Úteis corridos contados da ciência da referida inscrição que: **(i)** a inscrição foi realizada por terceiros de má-fé; **(ii)** a inscrição foi elidida no prazo legal; ou **(iii)** a inscrição foi cancelada; **(f)** uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora ou de qualquer de suas controladas, que, em conjunto ou isoladamente resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, de valor individual ou agregado superior a **(i)** R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, para a Emissora ou para qualquer de suas controladas, consideradas em conjunto, de valor individual ou agregado superior a **(ii)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para as quais não tenha sido feita provisão para pagamento; **(g)** inadimplemento de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária em valor individual ou agregado superior a **(i)** R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas individualmente, seja parte, ou **(ii)** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas, consideradas conjuntamente, seja parte, desde que não sanado no período de cura previsto no respectivo instrumento; **(h)** confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora ou suas controladas, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja contestada ou substituída por outra garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora ou suas controladas forem oficialmente notificadas de referido evento; **(i)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; **(j)** inveracidade, incorreção ou descumprimento, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta; **(k)** transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedade por Ações; **(l)** caso a Emissora sofra mudanças estruturais, inclusive por meio de segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (*drop down*) ou redução de capital que resultem na redução do rating das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto conforme previsto na alínea (m) abaixo; **(m)** nas hipóteses de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; **(n)** caso quaisquer das Controladas Relevantes sejam objeto de reorganizações societárias, tais como cisão, fusão, segregação de atividades por meio de versão dos ativos e passivos de determinada atividade para novas empresas dentro do grupo econômico (*drop down*) ou redução de capital que resultem na redução do *rating* das Debêntures ou que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, ressalvada a possibilidade de reorganização societária da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes (**"Portonave"**) para a utilização de benefício fiscal de ágio (**"Reorganização Permitida"**). Caso, em virtude da Reorganização Permitida a Portonave incorra em multa ou qualquer penalidade pecuniária imposta pelas autoridades fiscais, a Emissora se obriga a fazer o pagamento em nome da Portonave; **(o)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove que tomou as providências necessárias para suspender os efeitos da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das referidas concessões, autorizações e licenças; **(p)** caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a razão entre o EBITDA e o Resultado Financeiro da Emissora seja igual ou inferior 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos); **(q)** criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre propriedade, receitas e ativos e qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros sobre suas receitas ou recebíveis, no presente ou no futuro, da Emissora, sendo que os ativos (exclusivamente quando se tratar de ações ou quotas de quaisquer controladas, bem como os direitos delas decorrentes), poderão ser onerados ou gravados exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; **(ii)** para fins de garantir financiamentos na modalidade "*acquisition finance*" tomados para adquirir os respectivos ativos; **(iii)** ônus ou gravames que já tenham sido constituídos pela Emissora na data da Escritura de Emissão (**"Ativos Onerados"**), incluindo eventuais renovações; e **(iv)** ônus e gravames em favor de bancos de fomento ou desenvolvimento, para garantir financiamentos por eles concedidos cujos recursos sejam destinados a CAPEX, incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A.(BNDES), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e International Finance Corporation - IFC; e **(v)** novos ônus ou gravames sobre os Ativos Onerados; **(r)** caso a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora, nas verificações trimestrais a serem realizadas pelo Agente Fiduciário **(i)** seja igual ou superior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2013 (inclusive), sendo que excepcionalmente no 4º (quarto) trimestre de 2012 o EBITDA a ser considerado será o maior dos dois valores a seguir **(1)** ou o EBITDA apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou **(2)** o EBITDA do último trimestre anualizado; **(ii)** seja igual ou superior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2014 (inclusive) até 31 de dezembro de 2015 (inclusive); **(iii)** seja igual ou superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes, a qualquer momento a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) até o vencimento das Debêntures,sendo que a primeira verificação trimestral pelo Agente Fiduciário ocorrerá com relação aos números divulgados do 3º (terceiro) trimestre de 2012; **(s)** caso ocorra mudança do controle direto ou indireto da Companhia, ou caso a Companhia deixe de deter o controle direto ou indireto das Controladas Relevantes, em ambos os casos que possam levar ao descumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos titulares da maioria das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação; e **(t)** caso a Garantia não seja liberada pelos titulares das notas promissórias comerciais da 1ª emissão da Emissora no prazo de 20 (vinte) dias a contar da Data de Integralização. **5.26.1.1.** Para os fins deste Anúncio de Início, considera-se: **(a) "Dívida Líquida"**, o somatório dos saldos das dívidas da Emissora, incluindo dívidas da Emissora e de suas controladas e coligadas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, nos mercados local e/ou internacional, operações de derivativos e cessão de direitos creditórios não performados e que não contem com seguro performance; menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras; **(b) "EBITDA"**, o lucro operacional consolidado da Emissora adicionando-se **(i)** despesas não operacionais; **(ii)** despesas financeiras; e **(iii)** despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e **(iv)** provisão para manutenção da rodovia; e excluindo-se (*x*) receitas não operacionais; e (*y*) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice; e **(c) "Resultado Financeiro da Emissora"**, a diferença entre as receitas financeiras e as despesas financeiras líquidas consolidadas da Emissora, sendo que o Resultado Financeiro será apurado em módulo, se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um). **5.26.2.** Para fins do disposto nas alíneas "p" e "r" do item 5.26.1, fica desde já acordado que os índices financeiros serão apurados pela Emissora e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora dos últimos 12 (doze) meses à data-base de cálculo do índice, e deverão incluir todas as sociedades controladas e coligadas da Emissora, ainda que não sejam consolidadas às demonstrações financeiras da Emissora para fins contábeis. Os índices financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. **5.26.3.** A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas "a", "c", "i" e "k", "n" e "q" do item 5.26.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. **5.26.3.1.** Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados no item 5.26.1 acima, exceto os citados no item 5.26.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 5.26.3.2 abaixo. **5.26.3.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item 5.26.3.1 acima poderá, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série. **5.26.4.** Adicionalmente ao disposto nos itens 5.26.3.1e 5.26.3.2 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries da Emissão pelo Agente Fiduciário, os respectivos Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas de cada série da Emissão para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no item 5.26.3.2 acima. Caso, após 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série de Emissão não tiver sido convocada, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto no item 5.26.5 abaixo. **5.26.5.** Observado o disposto neste item 5.26, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme venha a ser emitida, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no item 5.26.3 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos no item 5.13 deste Anúncio de Início. **5.26.6.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando o vencimento antecipado e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.27. Garantia: As Debêntures contarão com a seguinte garantia real, sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**): cessão fiduciária, da totalidade de distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio da Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rio Tibagi Serviços de Operações e Apoio Rodoviários Ltda.; Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.; Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda.; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.; Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.; TPI-Log S.A.; Maestra Navegação S.A.; Vessel-Log Companhia Brasileira de Navegação e Logística S.A.; e da NTL - Navegação e Logística S.A., devidos até a Data de Vencimento (**"Distribuições"**, e **"Controladas da Cessão Fiduciária"**, respectivamente) constituída por meio de um contrato de cessão fiduciária, cuja eficácia está condicionada ao atendimento das condições suspensivas ali previstas, devidamente celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco arrecadador, em 29 de agosto de 2012, conforme aditado em 05 de setembro de 2012 (**"Garantia"**, e o respectivo instrumento contratual como o **"Contrato de Garantia"**).

6. | INADEQUAÇÃO DA OFERTA

6.1. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. **Os investidores devem ler as seções relativas a "Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relacionados Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" do Prospecto Definitivo e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta**.

7. | CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

7.1. Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Data de Início da Oferta	23/10/2012
2.	Data de Liquidação Financeira da Oferta	24 e 25/10/2012
3.	Data de Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	29/10/2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores.

8. | AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. O Agente Fiduciário da Oferta é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, ***website:*** **www.oliveiratrust.com.br**, telefone: (21) 3514-0000, e-mail da área responsável: **agente@oliveiratrust.com.br** c/c: **gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br**.

8.2. Além da presente Emissão, e para os fins da alínea "k", inciso XVII do art.12 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, o Agente Fiduciário atua como agente de notas e garantias no âmbito da 1ª emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, com vencimento em 29 de outubro de 2012, no volume total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, mediante a emissão de 300 notas promissórias comerciais, com garantia de cessão fiduciária da totalidade de dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de distribuição de resultados devidos à Emissora, oriundos da declaração ou pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio de determinadas sociedades controladas pela Emissora, e alienação fiduciária de 99% das quotas da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., correspondente à totalidade das quotas detidas pela Emissora, os quais não podem ser mensurados para fins do item 6 da referida alínea "k". O Agente Fiduciário não tem atuação em quaisquer outras emissões de valores mobiliários da Emissora, nem de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante de seu grupo econômico. Não houve nenhum evento de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento até o presente momento.

9. | PROSPECTO DEFINITIVO E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

9.1. O Prospecto Definitivo, cujo Formulário de Referência encontra-se anexo por referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

- **Emissora**
  Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 1403, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: http://www.triunfo.com/ri - neste *website* clicar em "Informações Financeiras" - no menu no topo da página, depois clicar em "Documentos Entregues à CVM", depois clicar em "Prospecto de Distribuição Pública" e depois clicar em Prospecto 4ª Emissão.

- **Coordenador Líder**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo - SP
  Endereço eletrônico: https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx - neste *website* clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2012" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Definitivo" logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Quarta Emissão da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A."

- **Coordenador**
  Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar, Cerqueira César, São Paulo -SP
  Endereço eletrônico: http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp - em tal página clicar em "Mercado de Capitais - Ofertas em Andamento", e em seguida no item "TPI - Triunfo Part. e Inv. S.A. - Prospecto Definitivo 4ª Emissão Debêntures."

- **CVM**
  http://www.cvm.gov.br - neste *website* selecionar subitem "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações". No link, digitar "TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A." e selecionar "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar *download* com a data mais recente.

- **BM&FBOVESPA**
  www.bmfbovespa.com.br - nessa página, selecionar "Empresas Listadas" no topo direito da página, digitar "TPI" no campo "nome da Empresa" e clicar em "buscar", clicar em "TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.", depois clicar em "Informações Relevantes", depois clicar em "Prospecto Distribuição Pública", depois clicar em "Prospecto da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia."

- **ANBIMA**
  http://cop.anbima.com.br/webpublic/OfferList.aspx. Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item "Acompanhar Análise de Ofertas". Em seguida, clicar na opção "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "12/2012"- "TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponibilizado.

- **CETIP**
  www.cetip.com.br - neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures" no campo "Categoria de Documento", digitar "TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A." no campo "Busca (Título/Número/Código/Arquivo)" e, no campo "Ano", selecionar "2012". No link, selecionar o prospecto da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.

10. | INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

10.2. Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

10.3. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se ao endereço dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br
- **BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

11. | DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, aplicar-se-ão as seguintes definições, no singular ou plural:

11.1. "Dia Útil": qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

11.2. "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e **"Debêntures da Segunda Série em Circulação"** (conjuntamente, as **"Debêntures em Circulação"**): todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

11.3. "Saldo do Valor Nominal Unitário": o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Primeira Série ou Data de Amortização da Segunda Série, respectivamente.

11.4. "Período de Capitalização": intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

12. | REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi registrada junto à CVM em 22 de outubro de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/030.

A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi registrada junto à CVM em 22 de outubro de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/031.

Data de Início da Oferta: 23 de outubro de 2012.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

BTG Pactual

COORDENADOR

CAIXA

LUZDIGI.com.br